



PARECER CONTÁBIL
PROJETO DE LEI N° 20/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Amontada.

Assunto: Parecer da Empresa de Contabilidade, CONTACT – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, sobre o Projeto de Lei que trata do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

Senhor Presidente,

Atendendo a determinação de Vossa Senhoria para a análise e emissão do parecer técnico sobre o projeto de Lei nº 020/2021, de 30 de agosto de 2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Amontada para o período de 2022-2025, apresento a análise do referido projeto o qual foi verificado os aspectos formais e legais do documento, a fim de que as comissões permanentes do Poder Legislativo possam apreciar e votar com segurança.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A edição da Lei Complementar nº 101, em maio de 2001, trouxe novo enfoque à gestão de recursos públicos, exigindo um aperfeiçoamento técnico da elaboração e execução do orçamento público, com ênfase para o planejamento.

Esta Lei, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra os três instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, já previstos na Constituição Federal de 1988.

2. DO PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um período de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis e Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento anuais. Assim:

- ❖ O Plano Plurianual define os objetivos e metas do período,
- ❖ A Lei de Diretrizes Orçamentárias dimensiona as ações e metas físicas e financeiras de cada exercício, e
- ❖ A Lei Orçamentária Anual Provê os recursos necessários para cada ação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois as políticas de ordem fiscal e econômica. O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da administração pública, posto que, estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.



O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham o projeto e farão parte da Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesa, bem como aumento de despesa de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

3. OBJETIVOS

Os principais objetivos do PPA são:

- ❖ Definir com clareza as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;
- ❖ Organizar, em programas, as ações que resultem em incremento de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;
- ❖ Estabelecer a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica de governo.
- ❖ Possibilitar que a alocação de recurso nos orçamentos anuais seja coerente com as diretrizes e metas do plano;
- ❖ Facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidade pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;
- ❖ Estimular parcerias com entidades públicas e privadas na busca de fontes alternativas de recursos para o financiamento dos programas;
- ❖ Explicitar quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;
- ❖ Dar transparência a aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

4. LEGISLAÇÃO

O PPA já estava previsto em artigos da Constituição Federal e outras Leis abaixo relacionadas:

- ❖ Art. 165 e 167 da Constituição Federal;
- ❖ Art. 23 a 26 da Lei Federal 4320;
- ❖ Arts. 15 a 17 da Lei Complementar 101/2000;
- ❖ Art. 203 da Constituição Estadual;
- ❖ Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

5. ELEMENTOS ESSENCIAIS - PPA

De acordo com a metodologia apresentada através do projeto de lei referente ao plano plurianual, este apresentou os elementos essenciais sendo estes:

- ❖ Base estratégica – compreende a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição das ações estratégicas de governo;
- ❖ Programas – compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo as demandas apresentadas pela população. Os programas emergem como o instrumento que permitirá traduzir os macro-objetivos da ação governamental. Além disso os programas são o elo de ligação entre o planejamento de médio prazo e de cada exercício da Lei Orçamentária Anual– LOA.



6. DOCUMENTAÇÃO

Verifica-se que o projeto de lei está composto da seguinte documentação:

- ❖ Mensagem;
- ❖ Texto do projeto de Lei;
- ❖ Anexos:
 - I – Contextualização do Plano Plurianual,
 - II – Contextualização do Município
 - III – Demonstrativo dos Eixos do Desenvolvimento;
 - IV – Quadro de Programas com Objetivos e Justificativas;
 - V – Demonstrativo das Receitas Previstas para o Quadriênio 2022-2025;
 - VI – Demonstrativos dos Programas e Respectivas Ações Vinculadas;
 - VII – Demonstrativo dos Programas e Ações por Unidade Executoras;
 - VIII – Demonstrativo dos Programas e Ações por Função e Subfunção;
 - IX – Plano de Governo do Prefeito Eleito (Quadriênio 2021-2024).

7. CONCLUSÃO

Diante da análise acima exposta o projeto de lei em comento atende as normas legais, bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando esta assessoria contábil pela continuidade da tramitação legislativa, até a final apreciação em plenário.

É o parecer.

Amontada/CE, 16 de Setembro de 2021.

Contact – Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

CRC/CE 595/O-3

Maria Elisabete Silva Barbosa

CRC/CE 010173/O-0

Contador

Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro, CEP: 62.800-000, Aracati-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04 - Fone: 88-3421.1412

e-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com